



MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS PARA FAZER FACE À SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DO NOVO CORONAVIRUS

**LAY-OFF SIMPLIFICADO
TEMPO TOTAL e TEMPO PARCIAL**

ALTERAÇÕES ARTSOFT - RECURSOS HUMANOS

Disponíveis em 8.50.10, 8.51.05, 8.52.03 e HF 20.0.1

ÍNDICE

1. ABRANGÊNCIA LEGAL	2
1. ALTERAÇÕES NO ARTSOFT	5
A. ENQUADRAMENTO	5
B. DESENVOLVIMENTO NO ARTSOFT	6

1. ABRANGÊNCIA LEGAL

No passado dia 12 de março de 2020, o Conselho de Ministros aprovou [várias medidas extraordinárias](#) e de carácter urgente face à situação de pandemia epidemiológica do COVID-19.

Das inúmeras medidas extraordinárias, foi aprovada a medida de criação de um apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho em empresa em situação de crise empresarial, com direito a uma compensação retributiva análoga a um regime de lay off simplificado [Portaria n.º 71-A/2020](#) :

1) O que é o LAY OFF?

É um apoio financeiro extraordinário atribuído à empresa, por trabalhador, destinado exclusivamente ao pagamento de remunerações, durante períodos de redução temporária de horários de trabalho ou suspensão dos contratos de trabalho.

2) Quem pode pedir?

Empregadores de natureza privada, incluindo as entidades do setor social (IPSS), comprovadamente em situação de crise empresarial quando resulte de:

- a) Encerramento total ou parcial da empresa ou estabelecimento, decorrente do dever de encerramento de instalações e estabelecimentos, previsto no [Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março](#), ou por determinação legislativa ou administrativa, nos termos previstos no [Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março](#), na sua redação atual, ou ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela [Lei n.º 27/2006, de 3 de julho](#), na sua redação atual, assim como da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela [Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro](#), relativamente ao estabelecimento ou empresa efetivamente encerrados e abrangendo os trabalhadores a estes diretamente afetos;
- b) Paragem total ou parcial da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou da suspensão ou cancelamento de encomendas;
- c) Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação, no período de 30 dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

3) Que documentos tenho de apresentar?

- a) A entidade empregadora deve apresentar requerimento, em modelo próprio, no Portal da Segurança Social, onde declara a situação específica e certificada pelo Contabilista Certificado;
- b) O requerimento deverá ser entregue através da Segurança Social Direta no menu Perfil, opção Documentos de Prova, com o assunto COVID19-Apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho - [Decreto-Lei n.º 10-G/2020](#);
- c) Deve registar/alterar o IBAN na Segurança Social Direta para que a Segurança Social possa proceder ao pagamento dos apoios à entidade empregadora, que será responsável pelo pagamento ao trabalhador.

4) Estando apto a pedir o apoio, como faço?

- a) Caso se verifique que está apto a fazer avançar o lay off simplificado, deverão ser preparadas duas comunicações: uma para os trabalhadores e outra para a Segurança Social. Existem delegados sindicais ou comissões de trabalhadores na empresa? Se sim, também terá de lhes ser comunicada a decisão.

5) A que entidade se solicita o lay off?

- a) Os pedidos devem ser enviados para os centros distritais da Segurança Social.

6) Que apoios recebem os trabalhadores se recorrer ao lay off?

O montante do apoio será no valor de 2/3 da retribuição ilíquida do trabalhador, com um limite mínimo do valor da retribuição mínima mensal garantida (€635,00) correspondente ao seu período normal de trabalho e máximo de três retribuições mínimas mensais garantidas (€1.905,00), sendo 70% suportado pela Segurança Social e 30% pelo empregador. Este apoio deverá ser integralmente pago pelo empregador, sendo que a parte correspondente à Segurança Social será reembolsada, por aquela entidade, ao empregador. Exemplos ilustrativos de como se calcula a retribuição dos trabalhadores em lay off simplificado:

- a) Exemplo 1: Retribuição ilíquida mensal do trabalhador: 700€ - Limite 2/3 da retribuição ilíquida mensal do trabalhador: 635€ (RMMG) - A cargo da Segurança Social (70%): 444,50€ - A cargo do empregador (30%): 190,50€ - Encargos com a Segurança Social a cargo da entidade empregadora: 0,00€ (isenção total) - Encargos com a Segurança Social a cargo do trabalhador: $11\% \times 635,00€ = 69,85€$
- b) Exemplo 2: Retribuição ilíquida mensal do trabalhador: 3.500€ - Limite 2/3 da retribuição ilíquida mensal do trabalhador: 1.905€ (limite 3*RMMG) - A cargo da

Segurança Social (70%): 1.333,50€ - A cargo do empregador (30%): 571,50 € - Encargos com a Segurança Social a cargo da entidade empregadora: 0,00€ (isenção total) - Encargos com a Segurança Social a cargo do trabalhador: 11% - 1.905% = 209.55€ No seguimento dos exemplos anteriores, e durante o período em que durar a aplicação destas medidas e relativamente às remunerações devidas durante esse período, os empregadores que dela beneficiem, têm direito à isenção do pagamento das contribuições para a Segurança Social (nomeadamente, TSU).

7) Quanto tempo duram estes apoios?

- a) A duração deste apoio é de um mês. Sendo que este período pode (excecionalmente e mensalmente) ser prorrogado até um máximo de 3 (três) meses.

Para mais Informações:

- a. [Perguntas frequentes sobre medidas de proteção no trabalho](#)
- b. [Formulário e anexo para o Lay-off](#)
- c. [Simulador do Lay-off](#)

1. ALTERAÇÕES NO ARTSOFT

A. ENQUADRAMENTO

Para dar respostas as medidas extraordinárias, aprovadas em Conselho de Ministro, o ARTSOFT sofreu alterações no módulo Recursos Humanos, mais concretamente na marcação das faltas e no processamento dos salários. Quando se aplica a medida “Lay-off simplificado”.

Está implementado o lay-off suspensão.

As alterações estão disponíveis nas seguintes versões:

- 8.50REV11;
- 8.51REV6;
- 8.52REV4;
- 20REV1 com hotfix.

Notas importantes:

- Os cálculos efetuados pela aplicação, tem por base a proporcionalidade do tempo que o colaborador esteve em lay-off simplificado, controlando o limite mínimo de 635€ e o limite máximo de 1905€.
- No caso de algum cliente não concordar com os cálculos apurados pelo ARTSOFT, podem sempre alterar os valores apurados para um valor que considere adequado.
- Quem já tem o ARTSOFT com os hotfix anteriores, tem que simular a criação de um novo evento para converter as tabelas para o novo formato.
- Quem já tem o ARTSOFT com os hotfix anteriores, a configuração dos códigos na ficha da empresa desapareceu e passou a estar configurada nos próprios códigos de remuneração.
- **NOVO** : quem já tem o ARTSOFT com os hotfix anteriores, tem que simular a criação de um novo evento para converter as tabelas para o novo formato e criar um novo código de remuneração para os órgãos sociais. No caso de ter órgãos sociais com processamentos de layoff, estes processamentos devem ser refeitos (eliminar o processamento e voltar a processar) e ser gerado o mapa da Segurança Social.

B. DESENVOLVIMENTO NO ARTSOFT

1) CONFIGURAÇÕES

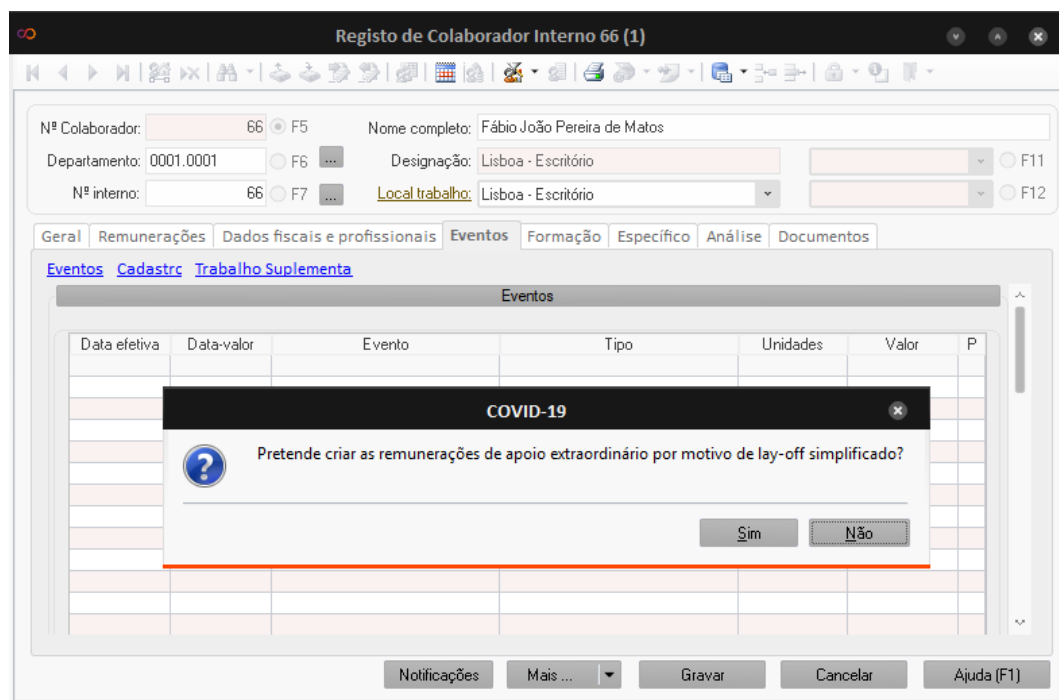
Antes de iniciar qualquer processamento no módulo Recursos Humanos, é necessário fazer as devidas parametrizações/configurações.

Para facilitar a vida aos nossos Parceiros e clientes, disponibilizamos duas formas de parametrização/configuração: automática e manual.

A automática pode ser feita pelo utilizador ARTSOFT, a manual, convém ser o próprio parceiro a fazê-la, ou então utilizadores com permissões para tal.

a) CONFIGURAÇÃO AUTOMÁTICA

Para a configuração automática, é necessário aceder ao menu R. Humanos»» Registo de Colaboradores internos»» posicionar-se no funcionário que está em lay-off»» clicar no botão “Alterar” e no separador “Eventos”, ao clicar na grelha para introduzir um registo, a aplicação despoleta a seguinte mensagem: “Pretende criar as remunerações de apoio extraordinário por motivo de lay-off simplificado?”





Uma vez escolhido o código da falta e o período que faltou, é só gravar o registo. Ficando no registo do colaborador os seguintes dados:

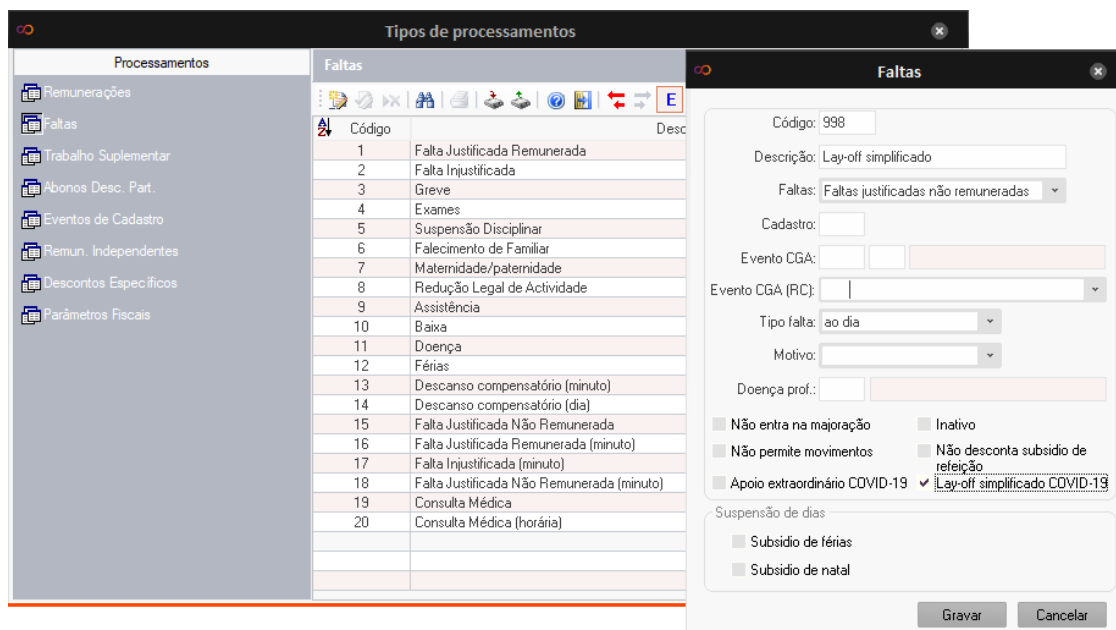
NOTA: As configurações com os códigos dos apoios foram alteradas para a respetiva tabela de remunerações. O automatismo de conversão desta configuração é efetuado ao abrir o ecrã de “Registo de evento”.

T.: +351 21 710 72 20
F.: +351 21 710 72 39
tecnologia@artsoft.pt
www.artsoft.pt

b) CONFIGURAÇÃO MANUAL

Para a configuração manual é necessário fazer os seguintes passos:

1º Passo: Criar um novo código de falta:



Tipos de processamentos

Faltas

Código	Desc
1	Falta Justificada Remunerada
2	Falta Injustificada
3	Greve
4	Exames
5	Suspensão Disciplinar
6	Falecimento de Familiar
7	Maternidade/paternidade
8	Redução Legal de Actividade
9	Assistência
10	Baixa
11	Doença
12	Férias
13	Descanso compensatório (minuto)
14	Descanso compensatório (dia)
15	Falta Justificada Não Remunerada
16	Falta Justificada Remunerada (minuto)
17	Falta Injustificada (minuto)
18	Falta Justificada Não Remunerada (minuto)
19	Consulta Médica
20	Consulta Médica (horária)

Faltas

Código: 998

Descrição: Lay-off simplificado

Faltas: Faltas justificadas não remuneradas

Cadastro:

Evento CGA:

Evento CGA (RC):

Tipo falta: ao dia

Motivo:

Doença prof.:

☐ Não entra na majoração ☐ Inativo

☐ Não permite movimentos ☐ Não descota subsídio de refeição

☒ Apoio extraordinário COVID-19 ☒ Lay-off simplificado COVID-19

Suspensão de dias

☐ Subsídio de férias

☐ Subsídio de natal

Gravar Cancelar

2º Passo: Criar três novos códigos de remunerações:

- Um para a Empresa:

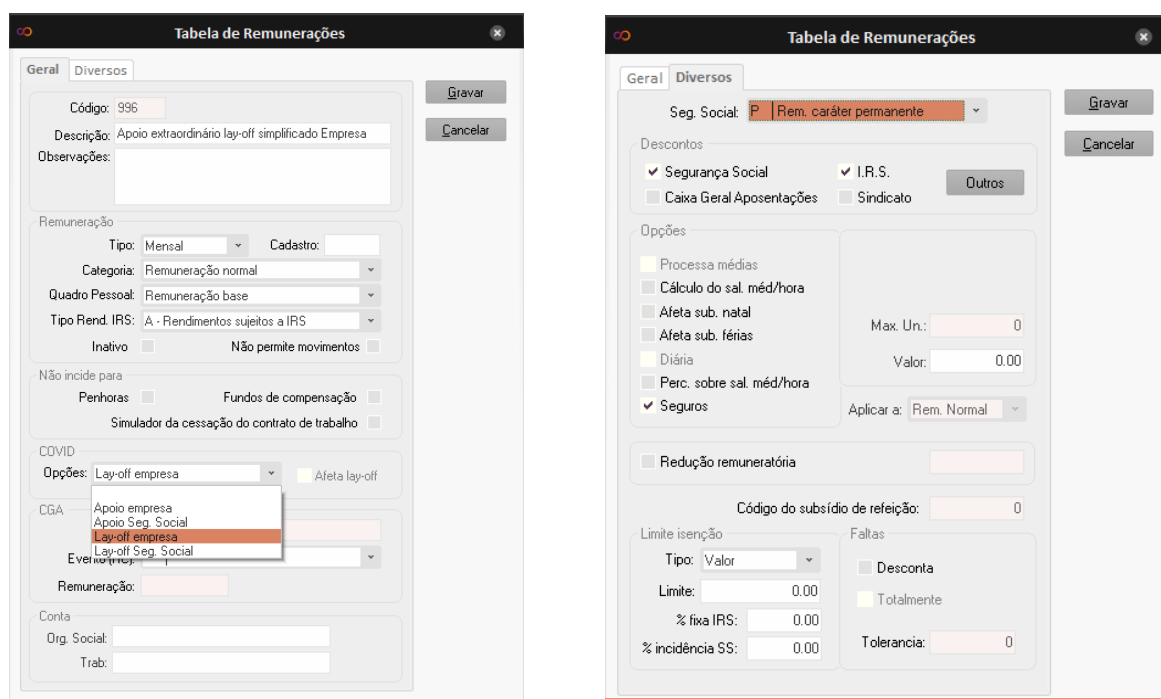


Tabela de Remunerações

Geral Diversos

Código: 996

Descrição: Apoio extraordinário lay-off simplificado Empresa

Observações:

Remuneração

Tipo: Mensal Cadastro:

Categoria: Remuneração normal

Quadro Pessoal: Remuneração base

Tipo Rend. IRS: A - Rendimentos sujeitos a IRS

Inativo ☐ Não permite movimentos ☐

Não incide para

Penhoras ☐ Fundos de compensação ☐

Simulador da cessação do contrato de trabalho ☐

COVID

Opções: Lay-off empresa ☐ Afeta lay-off ☐

CGA

Apoio empresa ☐

Apoio Seg. Social ☐

Lay-off empresa ☒

Lay-off Seg. Social ☐

Remuneração:

Conta

Org. Social:

Trab:

Gravar Cancelar

Tabela de Remunerações

Geral Diversos

Seg. Social: P Rem. caráter permanente

Descontos

☒ Segurança Social ☒ I.R.S. ☐ Caixa Geral Aposentações ☐ Sindicato

Opções

☐ Processa médias

☐ Cálculo do sal. méd/hora

☐ Afeta sub. natal

☐ Afeta sub. férias

☐ Diária

☐ Perc. sobre sal. méd/hora

☒ Seguros

Max. Un.: 0

Valor: 0.00

Aplicar a: Rem. Normal

☐ Redução remuneratória

Código do subsídio de refeição: 0

Limite isenção

Tipo: Valor

Limite: 0.00

% fixa IRS: 0.00

% incidência SS: 0.00

Faltas

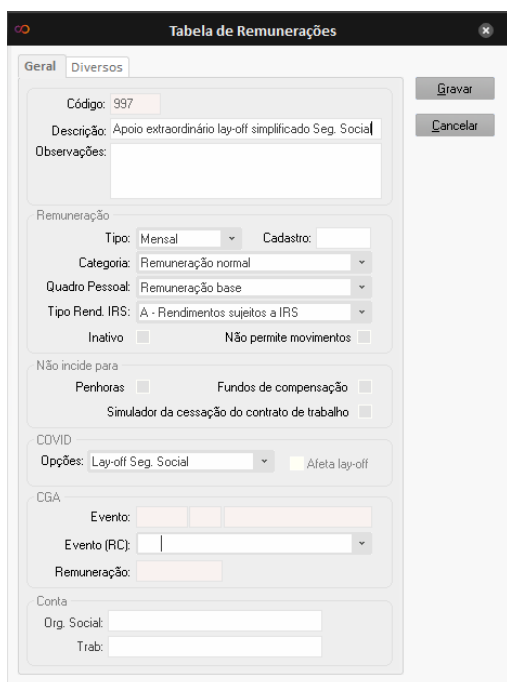
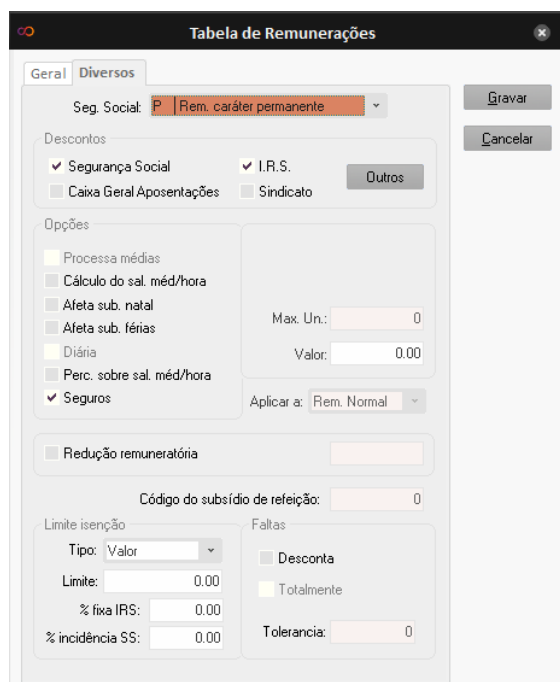
☐ Desconta

☐ Totalmente

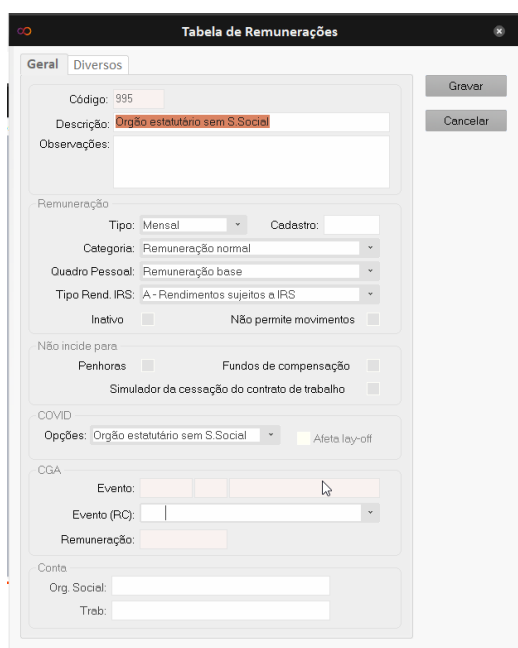
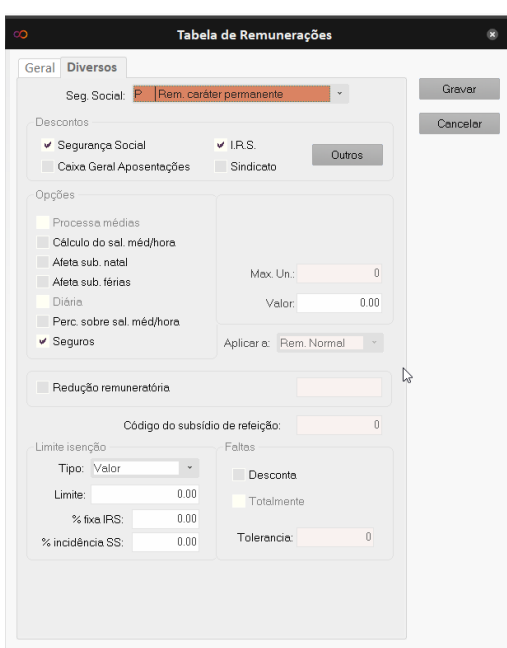
Tolerancia: 0

Gravar Cancelar

- Um para a Segurança Social:

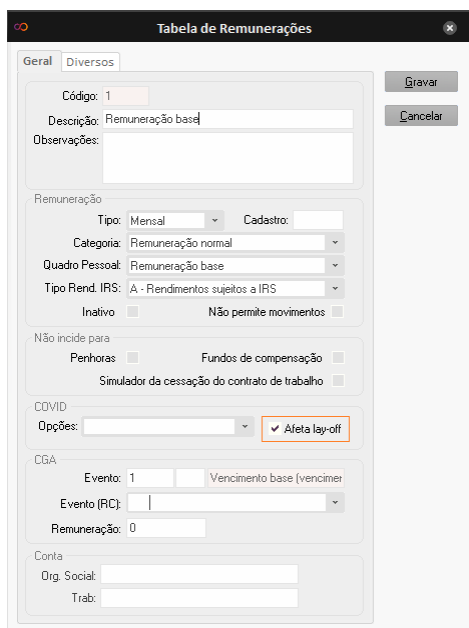



- Um para os MOE

Uma vez feita as configurações, estamos em condições de lançar a falta para o colaborador em lay-off.

3º passo: Associar os códigos de remunerações que afetam a remuneração mensal líquida para o lay-off simplificado.

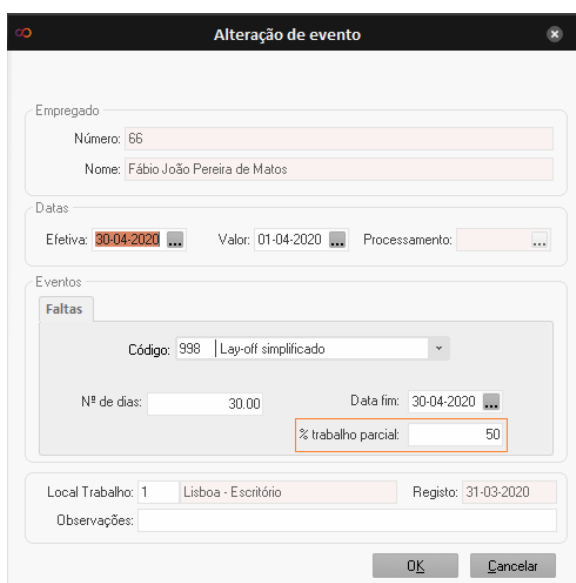


NOTA: Na configuração automática esta configuração é preenchida com todas as remunerações que têm a opção “Cálculo do sal. méd/hora”.

2) LAY-OFF COM REDUÇÃO HORÀRIA/TRABALHO

Ao inserir o evento de Lay-off simplificado indica-se a percentagem de trabalho parcial.

Se indicar no evento a percentagem com o valor 0 (zero), então será considerado um evento de Lay-off total.



3) PROCESSAMENTOS LAY-OFF COM REDUÇÃO HORÁRIA/TRABALHO

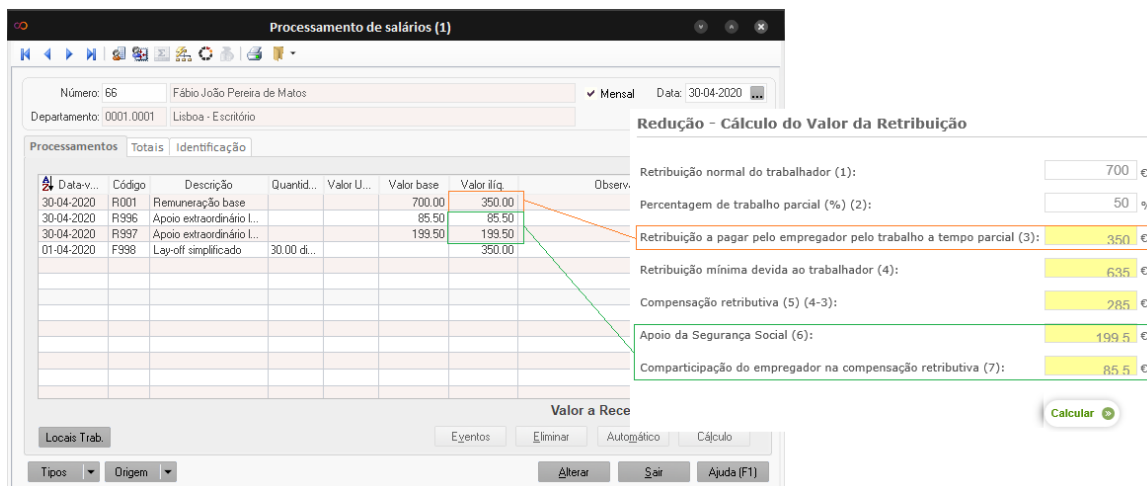
Exemplos de cenários:

Cenário 1: O colaborador Fábio João Pereira de Matos, auferia mensalmente um valor de 700€.

Esteve 1 mês ao abrigo do Lay-off simplificado com 50% de trabalho parcial.

Quanto é que vai receber este colaborador?

Depois da marcação da falta no registo do colaborador, ao processar o seu salário, chegamos aos seguintes valores:



Data-v...	Código	Descrição	Quantid...	Valor U...	Valor base	Valor ág.	Observ.
30-04-2020	R001	Remuneração base			700.00	350.00	
30-04-2020	R996	Apoio extraordinário L...			65.50	65.50	
30-04-2020	R997	Apoio extraordinário L...			199.50	199.50	
01-04-2020	F398	Lay-off simplificado	30.00 di...			350.00	

Com o auxílio do simulador da segurança social ([Simulador](#)), primeiro apura-se a retribuição a pagar pelo empregador pelo trabalho a tempo parcial ($700€ \times 50\%$) = 350€

De seguida vamos calcular a retribuição mínima devida ao trabalhador ($700€ \times 2/3$). Ter em atenção que este valor deve estar entre o ordenado mínimo e 3 vezes o salário mínimo. Como para este caso iria estar abaixo do ordenado mínimo, então considera-se 635€.

Agora já estamos prontos para calcular o valor da compensação retributiva, que é a diferença entre a retribuição mínima devida ao trabalhador, e a retribuição a pagar pelo empregador pelo trabalho a tempo parcial ($635€ - 350€$) = 285€.

Finalmente vamos apurar o valor de cada apoio:

Empresa: $285€ \times 30\% = 85,50€$

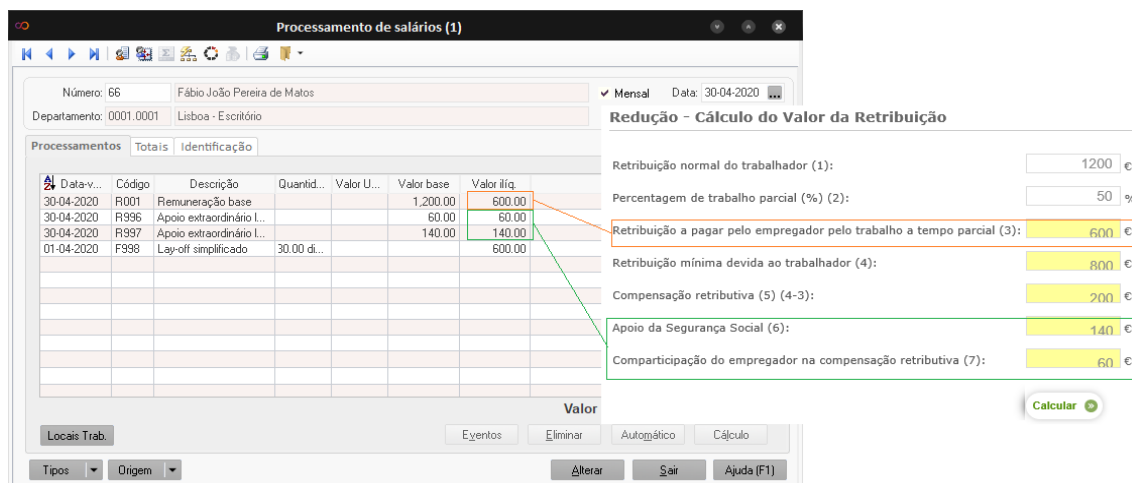
Seg. Social: $285€ \times 70\% = 199.50€$

Cenário 2: O colaborador Fábio João Pereira de Matos, aufer mensalmente um valor de 1200€.

Esteve 1 mês ao abrigo do Lay-off simplificado com 50% de trabalho parcial.

Quanto é que vai receber este colaborador?

Depois da marcação da falta no registo do colaborador, ao processar o seu salário, chegamos aos seguintes valores:



Data-v.	Código	Descrição	Quantid...	Valor U...	Valor base	Valor iliq.
30-04-2020	R001	Remuneração base			1.200,00	600,00
30-04-2020	R996	Apoio extraordinário I...			60,00	60,00
30-04-2020	R997	Apoio extraordinário I...			140,00	140,00
01-04-2020	F998	Lay-off simplificado	30,00 di...			600,00

Redução - Cálculo do Valor da Retribuição	
Retribuição normal do trabalhador (1):	1200 €
Porcentagem de trabalho parcial (%) (2):	50 %
Retribuição a pagar pelo empregador pelo trabalho a tempo parcial (3):	600 €
Retribuição mínima devida ao trabalhador (4):	800 €
Compensação retributiva (5) (4-3):	200 €
Apoio da Segurança Social (6):	140 €
Comparticipação do empregador na compensação retributiva (7):	60 €

Cálculos auxiliares:

Valor da falta por Lay-off simplificado: 600,00€

2/3 da remuneração base: 800,00€

Compensação: 800,00 - 600,00 = 200,00€

Apoio a cargo da empresa: 200,00 x 30% = 60,00€

Apoio a cargo da segurança social: 200,00 x 70% = 140,00€

Cenário 3: O colaborador Fábio João Pereira de Matos, aufer mensalmente um valor de 6000€.

Esteve 1 mês ao abrigo do Lay-off simplificado com 50% de trabalho parcial.

Quanto é que vai receber este colaborador?

Depois da marcação da falta no registo do colaborador, ao processar o seu salário, chegamos aos seguintes valores:

Processamento de salários (1)

Número: 66 Fábjo João Pereira de Matos Mensal Data: 30-04-2020

Departamento: 0001.0001 Lisboa - Escritório

Data-v...	Código	Descrição	Quantid...	Valor U...	Valor base	Valor liq...
30-04-2020	R001	Remuneração base			6.000,00	3.000,00
01-04-2020	F998	Lay-off simplificado	30.00 di...			3.000,00

Redução - Cálculo do Valor da Retribuição

Retribuição normal do trabalhador (1): 6000 €

Percentagem de trabalho parcial (%) (2): 50 %

Retribuição a pagar pelo empregador pelo trabalho a tempo parcial (3): 3000 €

Retribuição mínima devida ao trabalhador (4): 1905 €

Compensação retributiva (5) (4-3): 0 €

Apoio da Segurança Social (6): 0 €

Complicação do empregador na compensação retributiva (7): 0 €

Valor

Locais Trab. Eventos Eliminar Automático Cálculo

Tipos Origem Alterar Sair Ajuda (F1)

Não tem apoios

Calcular

Cálculos auxiliares:

Valor da falta por Lay-off simplificado: 6000,00€

2/3 da remuneração base: 4000,00€ > (3 x RMMG), então o apoio é 1905,00€

Compensação: Como a retribuição mínima é inferior à retribuição a pagar pelo empregador, então não existe apoio a pagar.

4) PROCESSAMENTOS LAY-OFF TOTAL

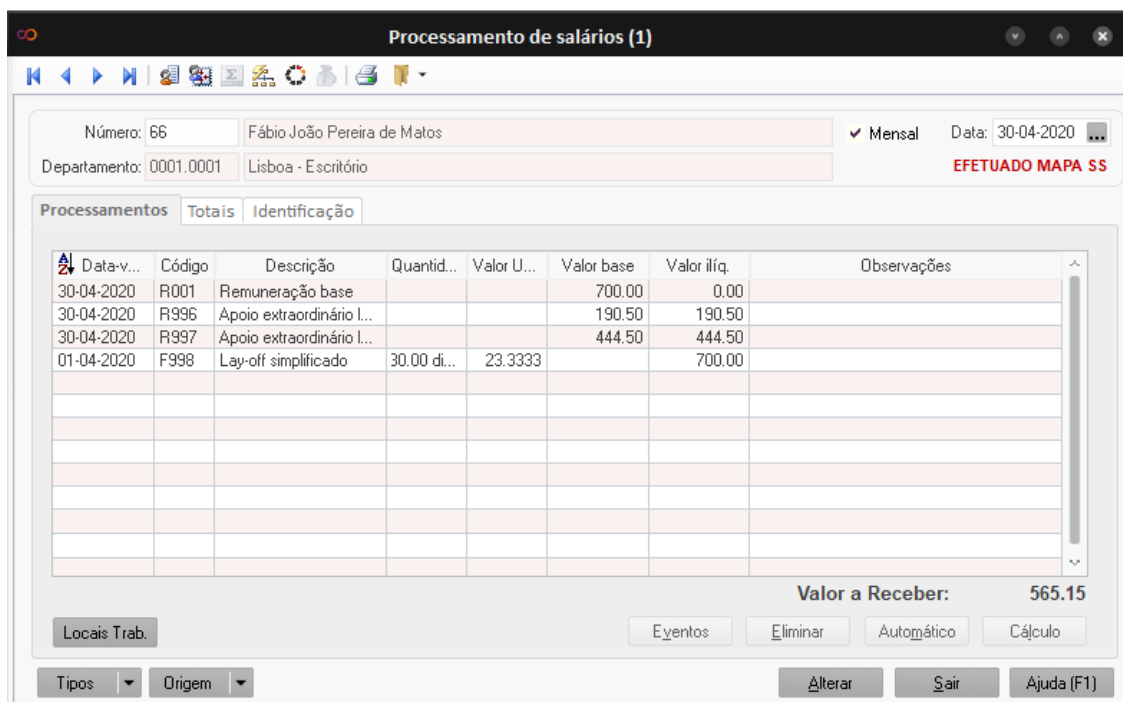
Exemplos de cenários:

Cenário 1: O colaborador Fábio João Pereira de Matos, aufer mensalmente um valor de 700€.

Esteve 1 mês ao abrigo do Lay-off simplificado.

Quanto é que vai receber este colaborador?

Depois da marcação da falta no registo do colaborador, ao processar o seu salário, chegamos aos seguintes valores:



Data-v...	Código	Descrição	Quantid...	Valor U...	Valor base	Valor ilq.	Observações
30-04-2020	R001	Remuneração base			700.00	0.00	
30-04-2020	R996	Apoio extraordinário L...			190.50	190.50	
30-04-2020	R997	Apoio extraordinário L...			444.50	444.50	
01-04-2020	F998	Lay-off simplificado	30.00 di...	23.3333		700.00	

Valor a Receber: 565.15

Cálculos auxiliares:

Valor da falta por Lay-off simplificado: 700,00€

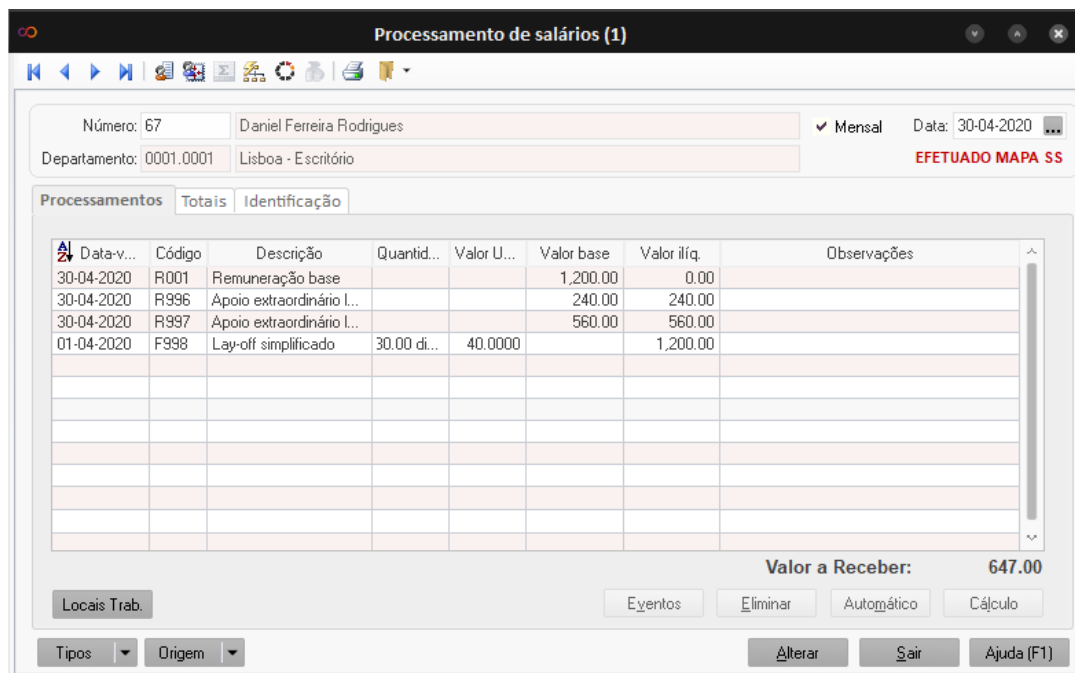
2/3 da remuneração base: 466,67 < 635€, então o apoio é de 635,00(RMMG)

Apoio a cargo da empresa: 635,00 x 30% = 190,50€

Apoio a cargo da segurança social: 635,00 x 70% = 444,50€

Cenário 2: O colaborador Daniel Ferreira Rodrigues, aufer mensalmente um valor de 1200€. Esteve 1 mês ao abrigo do Lay-off simplificado. Quanto é que vai receber este colaborador?

Depois da marcação da falta no registo do colaborador, ao processar o seu salário, chegamos aos seguintes valores:



Processamento de salários (1)

Número: 67 Daniel Ferreira Rodrigues ☒ Mensal Data: 30-04-2020
 Departamento: 0001.0001 Lisboa - Escritório **EFETUADO MAPA SS**

Processamentos Totais Identificação

Data-v...	Código	Descrição	Quantid...	Valor U...	Valor base	Valor líq.	Observações
30-04-2020	R001	Remuneração base			1,200.00	0.00	
30-04-2020	R996	Apoio extraordinário L...			240.00	240.00	
30-04-2020	R997	Apoio extraordinário L...			560.00	560.00	
01-04-2020	F998	Lay-off simplificado	30.00 di...	40.0000		1,200.00	

Valor a Receber: 647.00

Locais Trab. Eventos Eliminar Automático Cálculo

Tipos Origem Alterar Sair Ajuda (F1)

Cálculos auxiliares:

Valor da falta por Lay-off simplificado: 1200,00€

2/3 da remuneração base: 800,00€

Apoio a cargo da empresa: $800,00 \times 30\% = 240,00\text{€}$

Apoio a cargo da segurança social: $800,00 \times 70\% = 560,00\text{€}$

Depois da marcação da falta no registo do colaborador, ao processar o seu salário, chegamos aos seguintes valores:

[illegible]

Cálculos auxiliares:

Valor da falta por Lay-off simplificado: 6000,00€

2/3 da remuneração base: 4000,00€ > (3 x RMMG), então o apoio é 1905,00€

Apoio a cargo da empresa: $1905,00 \times 30\% = 571,50\text{€}$

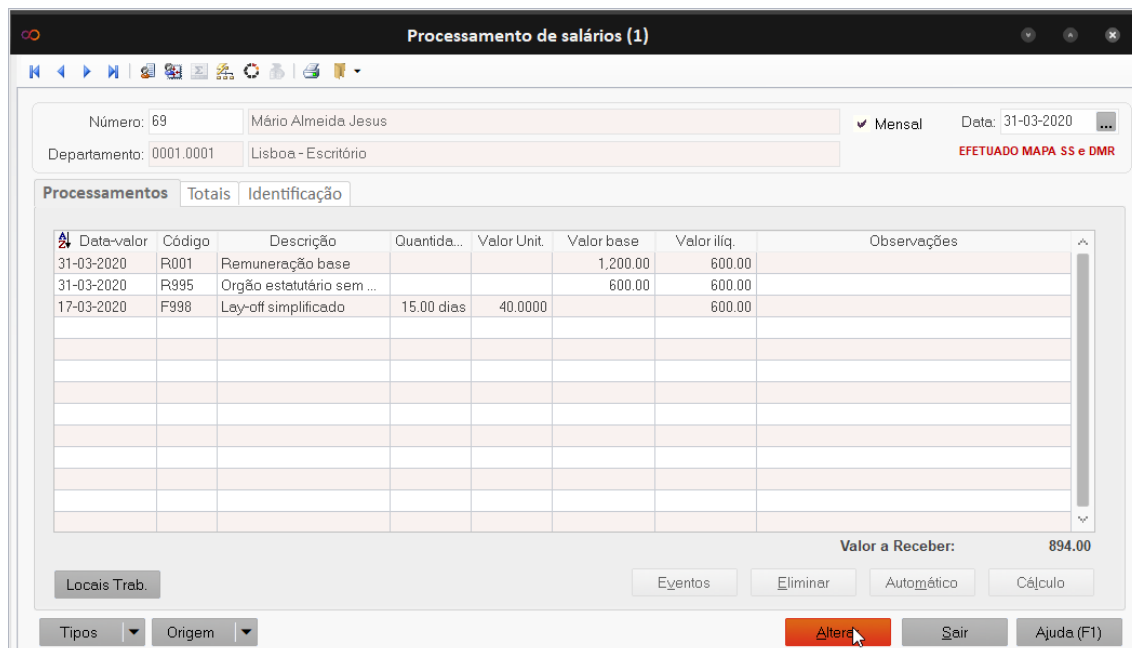
Apoio a cargo da segurança social: $1905,00 \times 70\% = 1333,50\text{€}$

Cenário 4: O órgão estatutário Mário Almeida Jesus, que tem um funcionário a trabalhar com ele, auferе mensalmente um valor de 1200€.

Esteve 15 dias ao abrigo do Lay-off simplificado, tal como o seu funcionário.

Quanto é que vai receber este órgão estatutário?

Depois da marcação da falta no registo do órgão estatutário, ao processar o seu salário, chegamos aos seguintes valores:



Cálculos auxiliares:

Valor da falta por Lay-off simplificado: 600,00€

Como o apoio da S.Social será apenas a isenção de pagamento da S.Social por parte da empresa, o valor bruto a receber será os 1200. Para a Segurança social, o valor a pagar a cargo da empresa apenas será calculado sobre os 600 (será $600 \times 23,75 = 142,50$). O valor a pagar a cargo do órgão estatutário será calculado sobre os 1200 (será $1200 \times 11 = 132$).

Cenário 5: O órgão estatutário António de Almeida Jesus, que não tem funcionários a trabalhar com ele, auferе mensalmente um valor de 1200€.

Esteve 15 dias ao abrigo do Lay-off simplificado.

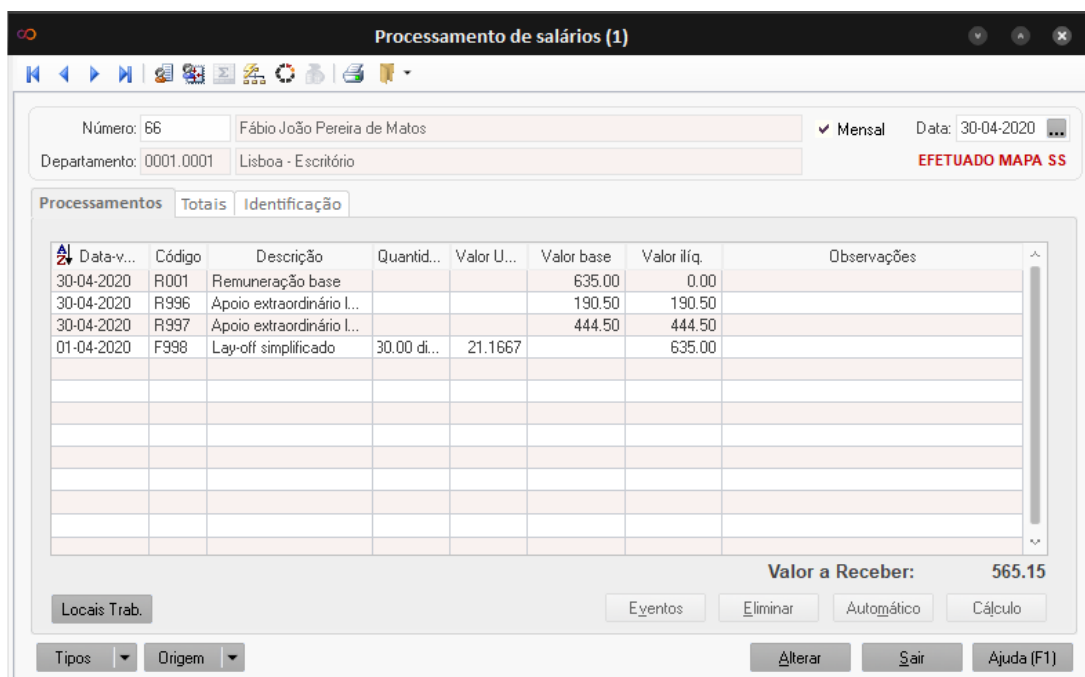
Quanto é que vai receber este órgão estatutário?

Sendo que um órgão estatutário que não tem funcionários é equiparado a um independente terá direito a um apoio que será pago pela Segurança Social. Deverá ser efetuado o processamento normal, sem registos de layoff, e o apoio será pago pela Segurança Social.

5) TRATAMENTO DA SEGURANÇA SOCIAL

Sobre o valor do apoio são devidas contribuições e quotizações para a segurança social, ou seja, o colaborador paga 11% de segurança social sobre a sua remuneração e sobre o apoio que teve por parte da empresa. A empresa está isenta de contribuições para a segurança social.

Por exemplo:



Data-v...	Código	Descrição	Quantid...	Valor U...	Valor base	Valor líq.	Observações
30-04-2020	R001	Remuneração base			635.00	0.00	
30-04-2020	R996	Apoio extraordinário L...			190.50	190.50	
30-04-2020	R997	Apoio extraordinário L...			444.50	444.50	
01-04-2020	F998	Lay-off simplificado	30.00 di...	21.1667		635.00	

Cálculos auxiliares para a Segurança social:

Contribuição do colaborador: 11%:

$$635,00\text{€} \times 11\% = 69,85\text{€}$$

Contribuição da empresa:

Isenção total



Mês Ref.	Cód...	Descrição	DIATRIB	VALREM
2020-04	P	Rem. caráter permanente		635.00
Totais				635.00

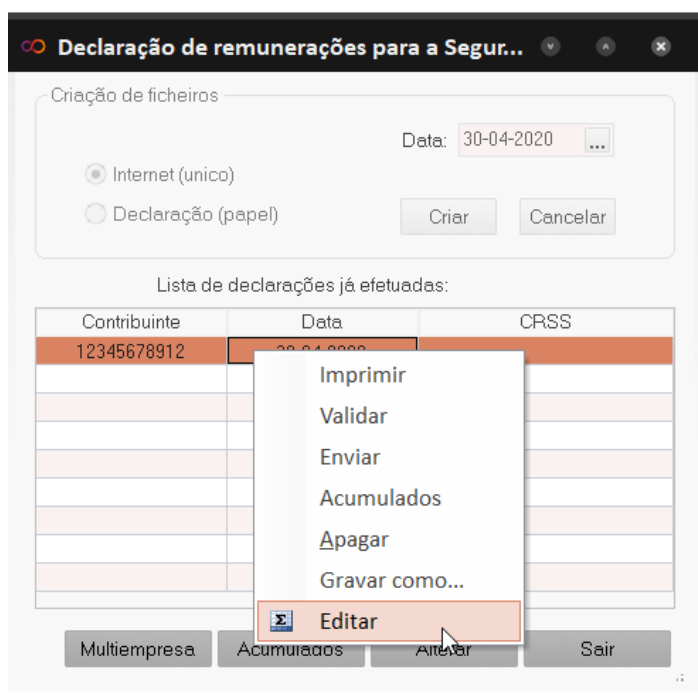
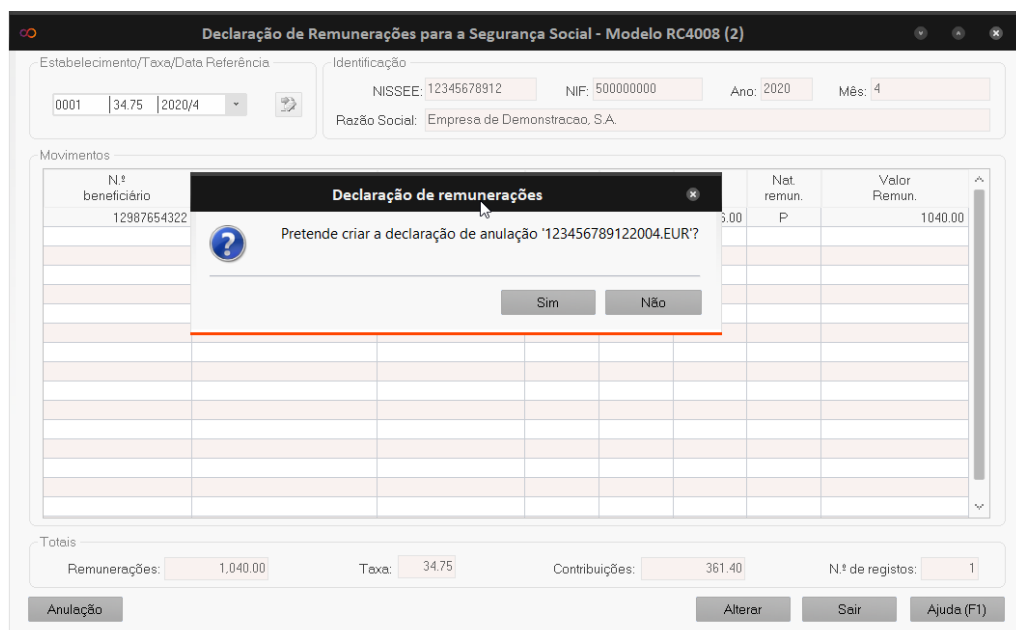
Período	Tx.Trab.	Contr.Trab	Tx.Empresa	Contr.Empresa
P. Anterior	11.00	69.85	23.75	0.00
Totais		69.85		0.00

Assiduidade	
Dias de Trabalho:	0.0
Absentismo:	30d 0h 0m
Desc. compensatório:	0d 0h 0m
Trabalho Suplementar:	0d 0h 0m

Totais	
Total Líquido:	1,270.00
Total Descontos:	704.85
Total Líquido:	565.15
Desc. Particulares:	0.00
Valor a receber:	565.15

NOTA: O mapa da segurança social com o valor dos apoios é enviado autonomamente.

Para quem pretender anular um mapa anteriormente enviado, deverá utilizar a opção de “editar”, e dentro desta opção o botão “anulação”.

Será criado um ficheiro de anulação dentro da diretoria SSocial\Anulados, e copiado o ficheiro enviado anteriormente e que foi anulado.

A EmpresaV20.ART > ARQUIVO > SSOCIAL >		
Nome	Data de modificação	Tipo
 ANULADOS	17/04/2020 14:03	Pasta de ficheiros

O ficheiro com a extensão .XXX é o ficheiro anteriormente gerado e o ficheiro com a extensão .EUR é o ficheiro de anulação (declaração retificativa).

Nome

 123456789122004.EUR

 123456789122004.XXX

Passa a ser possível agora gerar um novo mapa da Segurança Social retificado, que será gerado na pasta SSOCIAL.


Declaração de remunerações para a Segur...

Criação de ficheiros

Data: 30-04-2020

☒ Internet (unico)
☐ Declaração (papel)

Lista de declarações já efetuadas:

Contribuinte	Data	CRSS
12345678912	30-04-2020	

Nome

 ANULADOS

 123456789122004.EUR